



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº086/2002 DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Sancionado

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR
A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC -
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Governador Lindenberg-ES a **Unidade Municipal de Cadastro, UMC**, o qual deverá dar apoio aos proprietários rurais do município, preenchendo as Declarações de Propriedade - DP, Boletim de Alteração Cadastral - BAC, Ficha Complementar de Declaração de Propriedade - FC, Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR, bem como recepção de documentos e análise dos mesmos enviando-os ao órgão competente quando necessário.

Art. 2º - No sentido dar cumprimento ao previsto pelo no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado criar o **CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE CADASTRAL DO UMC - CCAC I**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento do **Agente Cadastral Da Unidade Municipal de Cadastro** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

Art. 2º - O Agente Cadastral do UMC, desempenhará as seguintes funções:

- a) Preencher as Declarações de Propriedade;
- b) Preencher o Boletim de Alteração Cadastral;
- c) Preencher Ficha Complementar de Declaração de Propriedade;
- d) Preencher a Declaração do ITR;
- e) Representar a UMC quando necessário;
- a) Atender os proprietários rurais, encaminhando-os conforme o caso ao órgão

competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 086/2002.....

Art. 3º - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes da contratação decorrentes desta Lei serão consignados na dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer
Chefe de Gabinete

